
PROJETO DE LEI Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE: *A IMPLANTAÇÃO DA DISCIPLINA DE EMPREENDEDORISMO NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Picuí, a disciplina de Empreendedorismo como componente curricular obrigatório nas escolas da rede pública municipal de ensino, a ser ministrada no Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano), e opcional no Ensino Fundamental I, de acordo com a capacidade da unidade escolar.

Art. 2º - A disciplina de Empreendedorismo tem por objetivos:

- I – Desenvolver nos alunos habilidades de liderança, criatividade, trabalho em equipe e inovação;
- II – Estimular a cultura empreendedora e o pensamento crítico desde os primeiros anos de formação;
- III – Incentivar o protagonismo juvenil e a geração de ideias de negócios e projetos sociais;
- IV – Integrar o conteúdo com a realidade local, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável do município.

Art. 3º - O conteúdo programático da disciplina será elaborado em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), respeitando a autonomia pedagógica das escolas e com apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os professores que ministrarem a disciplina de Empreendedorismo deverão receber capacitação específica, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação ou mediante convênios com instituições de ensino e entidades parceiras.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com início da aplicação a partir do ano letivo subsequente à sua regulamentação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 09 de junho de 2025.

MARIA EDNALVA DANTAS
- Vereadora -

JUSTIFICATIVA:

A inclusão da disciplina de Empreendedorismo na grade curricular das escolas municipais de Picuí tem como finalidade preparar os alunos para os desafios do século XXI, promovendo uma formação integral que vai além do conteúdo tradicional. O desenvolvimento de competências empreendedoras desde cedo contribui para a geração de renda, fortalecimento da economia local e redução da evasão escolar. A medida está em consonância com a BNCC, que incentiva o ensino de competências socioemocionais e práticas inovadoras de ensino.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

AUTORIA: MARIA EDNALVA DANTAS

DISPÕE SOBRE: *A IMPLANTAÇÃO DA DISCIPLINA DE EMPREENDEDORISMO NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ___/___ de 2025.

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidenta -

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

ANTÔNIO CARLOS GOMES DE ARAÚJO

-Membro

RECIBO

DESPACHO

09/06/2025



JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **Jean Carlos da Costa**, relator para o **Projeto de Lei nº 002/2025**, de autoria da Vereadora **Maria Ednalva Dantas**.

Em _____ de _____ de 2025

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidenta -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2025

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2025.

- 1º Secretário -